

Conselho Regulador

**INFORME N.º 05/CR - ARC/2017
DE MAIO DE 2017**

Cidade da Praia, 31 de maio de 2017

I – Enquadramento

Cumprindo as disposições estatutárias da ARC, que impõem que esta Autoridade “*deve manter a Assembleia Nacional informada sobre as suas deliberações e actividades, enviando-lhe uma colectânea mensal das mesmas*” (N.º 1 do Artigo 68º, da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro), o Conselho Regulador, reunido na sua sessão ordinária de 30 de maio do corrente ano, aprovou por unanimidade o presente informe, referente ao mês de maio de 2017, documento que é submetido, em conformidade, à consideração da Assembleia Nacional.

II – Ações e atividades realizadas ao longo do mês de maio

Relativamente ao mês de maio, elenca-se as seguintes atividades desenvolvidas pela ARC:

- No âmbito do concurso público para a contratação de dois analistas de conteúdos de média e de um jurista, procedeu-se à triagem e seleção documental dos candidatos (1.ª fase do concurso) bem como a realização da maioria das entrevistas com os candidatos selecionados na primeira fase.
- No âmbito do processo de averiguação de alegadas interferências de natureza política do Governo na gestão, produção e difusão de conteúdos dos serviços públicos de rádio e de televisão da RTC (Rádio Televisão Caboverdiana), o Conselho Regulador da ARC deu seguimento às audições planificadas, tendo ouvido os depoimentos da Ex-Chefe de Informação da TCV e do Ex-Diretor da RCV.
- Na qualidade de instituição parceira da organização do evento, a ARC participou no IV Diálogo Estratégico sobre “Democracia e Imprensa Livre”, realizado pelo Instituto Pedro Pires para a Liderança, na Cidade da Praia, a 6 de maio.
- Uma delegação da ARC, chefiada pela Presidente do Conselho Regulador, teve, no dia 25 de maio, um encontro de trabalho com a Representante Residente do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde, ocasião que serviu para se abordar as formas de aprofundamento do quadro de cooperação existente entre as duas instituições e traçar as perspetivas futuras de colaboração.

III - Deliberações do Conselho Regulador

Estatutariamente, o Conselho Regulador reúne-se a cada quinze dias e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua ou à solicitação de dois dos restantes membros.

Assim, no mês de maio, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se ordinariamente nos dias 2, 16 e 30, e, extraordinariamente, no dia 25, tendo adotado as deliberações que a seguir se indicam:

3.1. Deliberações da reunião ordinária de 2 de maio

1. Queixa formulada pelo Presidente do Partido Popular (PP) contra a Televisão de Cabo Verde (TCV) e a Rede Record de Televisão Cabo Verde SA:

- *Considerar que não se verificou comportamento discriminatório imputado à TCV e à Rede Record de Televisão Cabo Verde S.A., em prejuízo do Partido Popular, na cobertura informativa e noticiosa de uma conferência de imprensa convocada por este partido a 31 de março de 2017.*
- *Não dar provimento à queixa do Partido Popular por alegado tratamento discriminatório por parte dos serviços de programas Televisão de Cabo Verde e Record TV Cabo Verde; e*
- *Determinar o seu arquivamento.*

2. Nova queixa do PP contra a Rede Record de Televisão Cabo Verde S.A., alegando mais um tratamento discriminatório ao não comparecer a uma conferência de imprensa, apesar de devidamente convidada:

- *Apensar esta nova queixa ao processo já existente; autuar e registar; e nomear como Relator um dos membros do CR.*

3. Pedido da Rede Record de Televisão Cabo Verde solicitando um pronunciamento da ARC, mediante deliberação, sobre o direito de tempo de antena dos partidos políticos e a cobertura das conferências de imprensa:

Relativamente a este pedido de pronunciamento, convém precisar as pretensões da petionária, que se resumem aos seguintes questionamentos: - “*Se é ou não garantido a todo o Partido Político, com ou sem assento parlamentar, um tempo de antena, mesmo em tempos não eleitorais;*” - “*Se qualquer e toda conferência de Imprensa convocada por um Partido Político deve a emissora de televisão, ou rádio, comparecer de forma obrigatória;*” e - “*Se a Agenda da Entidade Emissora deve ser alterada por vontade dos Partidos Políticos.*”

Analisadas as considerações expendidas e as perguntas formuladas, o Conselho Regulador considerou que:

- *Os partidos políticos têm, durante todo o tempo, direito de antena televisiva, mas apenas no serviço público de rádio e de televisão;*

- *Nos períodos de campanha eleitoral, o regime do direito de antena político é regulado pela lei eleitoral, e todos os órgãos de comunicação social, públicos e privados, devem facultar aos concorrentes, gratuitamente, tempo de antena;*
- *A cobertura de conferências de imprensa ou de quaisquer atos dos partidos políticos não é obrigatória, sendo que a mesma deve basear-se nos critérios jornalísticos daquilo que é ou não é noticiável, sempre salvaguardando o princípio de pluralismo de expressão e opinião política e o direito dos partidos políticos à comunicação social.*
- *A programação das emissoras não deve submeter-se à agenda do poder político (incluindo os partidos), já que a Constituição da República “garante e assegura a liberdade e a independência dos meios de comunicação social relativamente ao poder político e económico e a sua não sujeição à censura de qualquer espécie”.*

4. Aprovação do Informe do mês de abril 2017 – coletânea das deliberações e atividades da ARC (n.º 1 do Artigo 68.º dos Estatutos da ARC):

- *Aprovar a proposta de coletânea a ser apresentada à Assembleia Nacional, com as habituais contribuições dos membros.*

3.2. Deliberações da reunião ordinária de 16 de maio

1. Decisão sobre a nova queixa do Partido Popular contra a Rede Record de Televisão Cabo Verde S.A., alegando mais um tratamento discriminatório ao não comparecer a uma conferência de imprensa, apesar de devidamente convidada:

- *Não dar provimento à queixa e determinar o seu arquivamento, porquanto se trata de matéria com igual teor e natureza da queixa do mesmo partido, entretanto decidida pela ARC a 2 de maio do corrente ano.*

2. Pedido de informações feito pelo Júri do Concurso da Imprensa Nacional de Cabo Verde sobre ex-colaborador da ARC:

- *Informar que o profissional em causa foi colaborador da ARC durante o período de um ano, sendo tudo quanto se oferece oportuno a ARC informar de momento, já que decorre nos tribunais uma ação interposta contra a ARC pelo jurista em causa.*

3. Carta da Média Comunicações, insistindo para que seja averbado, no respetivo registo, o nome do seu novo diretor:

- *Submeter o processo ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios para análise dos fundamentos invocados na carta, sendo que, concluída a apreciação jurídica, a matéria voltará ao CR, para decisão, na sua próxima reunião.*

4. Carta da RTC em que solicita o pronunciamento da ARC sobre a licitude e a legalidade da prestação de serviço por parte de jornalistas, trabalhadores da RTC, e dos jornalistas em geral, em órgãos de comunicação social concorrentes:

- *Informar o Conselho de Administração da RTC que: 1- Por se tratar de uma questão de natureza contratual e interna das empresas de comunicação social com os seus trabalhadores, no caso, os jornalistas que prestam serviço em regime de subordinação jurídica, a ARC não tem competência para se pronunciar sobre a questão. 2 - Enquanto empregador, compete à empresa de comunicação social averiguar se os jornalistas estão ou não sujeitos contratualmente ao regime de exclusividade.*

3.3. Deliberações da reunião extraordinária de 25 de maio

Queixa do Partido Social Democrático contra a RCV e a TCV por “preterição e discriminação sistemática nos programas informativos e de debates”:

- *Dar procedência parcial à queixa do Partido Social Democrático; e*
- *Instar a RCV e a TCV a adotar soluções que permitam uma maior presença e pluralidade nos espaços de opinião e de debate de outros partidos políticos, movimentos e correntes de opinião existentes na sociedade, cumprindo, assim, as disposições legais e as obrigações estipuladas no contrato de concessão.*

3.4. Deliberações da reunião ordinária de 30 de maio

1. Proposta de adesão da ARC à Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social (RIARC):

- *Aprovar a proposta, conferindo os poderes necessários à Presidente do CR e aos serviços da ARC com competência na matéria para tratar as demais questões processuais da adesão.*

2. Reclamação do Jornal A Nação relativa à Recomendação N.º 1/CR-ARC/2017, de 16 de maio, requerendo a esclarecimento da parte final da decisão da ARC que atribui carácter obrigatório ao cumprimento da mesma:

- *Responder à Direção do Jornal A Nação, informando-lhe que a Recomendação N.º 1/CR-ARC/2017 foi aprovado ao abrigo do Artigo 58.º dos Estatutos da ARC, não tendo, por conseguinte, carácter vinculativo.*

3. Requerimento do Conselho de Administração da RTC solicitando o registo da Rádio de Cabo Verde (RCV), incluindo o seu canal RCV+, como operador de radiodifusão nos Livros da ARC:

- *Aprovar o pedido de registo da RCV e da RCV+, uma vez que o mesmo cumpre todas as formalidades exigidas por lei; Em conformidade, os serviços administrativos da ARC devem tomar as medidas necessárias para lavrar o registo no Livro de Registo dos Operadores Radiofónicos existente na ARC, emitir e enviar a respetiva declaração à requerente.*

5. Aprova o Informe de Maio a ser remetido à Assembleia Nacional (n.º 1 do Artigo 68.º dos Estatutos da ARC):

- *Aprovar a proposta de coletânea a ser apresentada à Assembleia Nacional, com as habituais contribuições dos membros.*

Cidade da Praia, 31 de maio de 2017

A Presidente do Conselho Regulador da ARC

Arminda Pereira de Barros